

Proc. 15.782/36

(GP/149/42)

1942

GA/MLG.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Estrada de Ferro Nasceró interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6a. Região que a condenou a reintegrar seu empregado Francisco Chaves dos Anjos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto, não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 31 de outubro de 1941, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo referido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942

a) L.N.Ribeiro Gonçalves

2º Vice-Presidente no
impedimento eventual do
Presidente efetivo.

a) Alberto Surek

Relator

a) Evaristo de Moraes Filho

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 31/10/42